



Edital de Pregão Eletrônico PE 08/2022-CEASA/DF

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de elaboração, revisão e atualização de Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS).

Processo: 00071-00000275/2021-05

Tipo de Licitação: Menor Valor Global

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: **14.202**
- Fonte de Recursos: **51** – Recursos Próprios
- Programas de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**
- Projeto/Atividade/Denominação: **Manutenção de Serviços Administrativos Gerais**
- Grupo de Despesa: **44**
- Esfera: **3**

Local de entrega dos documentos: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, localizado no SIA SUL, TRECHO 10, lote 05 - PAVILHÃO B-3, sobreloja, CEASA/DF.

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF torna público que realizará a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, através do site: www.comprasnet.gov.br. O Pregão será realizado por pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Ato do Presidente nº 177, de 08/12/2021, publicado no DODF em 25/01/2022, e será regido pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019, LC 123/06, com alterações da LC 147/14, pela Lei Distrital nº 4.611/11, pelo Decreto 7.892/2013, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste edital.

- Início da Sessão de Disputa: Às 10:00 horas do dia XXX de XXXXI de 2022.
- Local: No sítio www.comprasnet.gov.br.
- UASG: 926245 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.
- Recebimento das Propostas: a partir das 08h da data da divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br
- Data Final para Recebimento das Propostas: Às 10:00 horas do dia XX de XXXX de 2022.
- Referência de tempo: Toda referência de tempo estabelecida no edital corresponde, obrigatoriamente, ao horário de Brasília.
- E-mail para contato: licitacoes@ceasa.df.gov.br



Sumário

CAPÍTULO I – OBJETO	3
CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	6
CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO	7
CAPÍTULO V - PRAZOS	7
CAPÍTULO VI - PREÇOS	8
CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS	8
CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	9
CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	11
CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	12
CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	17
CAPÍTULO XIII – RECURSOS	18
CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	19
CAPÍTULO XV – CONTRATO	20
CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	20
CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	21
CAPÍTULO XVIII – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO	21
CAPÍTULO XIX - FATURAMENTO/PAGAMENTO	21
CAPÍTULO XX – GARANTIAS	22
CAPÍTULO XXI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	23
CAPÍTULO XXII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	24
CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
CAPÍTULO XXIV – FORO	26
ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO	53



CAPÍTULO I – OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em serviços de elaboração, revisão e atualização de Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS).

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2. Poderão participar deste Pregão somente as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação e que preencham as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, àqueles que estiverem credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, estão dispensados a apresentação de determinados documentos de habilitação (especificar tais documentos) por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Capítulo XI deste edital.

2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5. A participação na licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

2.6. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CEASA/DF a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja

diretor ou empregado da CEASA/DF;

II - suspensa pela CEASA/DF;

III - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo



de

mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CEASA/DF;

b) empregado da CEASA/DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela

licitação ou contratação;

c) autoridade do Distrito Federal .

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou

rompido seu vínculo com a CEASA/DF há menos de 6 (seis) meses.

2.7. Microempresa e empresa de pequeno porte:

2.8. Na participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar no 123/06 e alterações pela LC 147/14 e Lei no 4.611/11.

2.9. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14.

2.10. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

2.11. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14 e na Lei no 4611/11, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

2.12. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.



2.13. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos nas Leis supramencionadas.

2.14. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- I. Autor do projeto básico, executivo ou do termo de referência, seja pessoa física ou jurídica.
- II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, cujo responsável pela elaboração do projeto básico, executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, com direito a voto, ou controlador, ou que seja responsável técnico;
- III. Empresas entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor ou dirigente da CEASA/DF, bem como membro efetivo ou substituto da sua Comissão Permanente de Licitações;
- IV. Empresa suspensa pela CEASA/DF, ou empresas consideradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- V. Empresas suspensas de licitar/contratar com a CEASA/DF, bem como em caso de Permissionário, Arrendatário, ou Concessionário da CEASA/DF, que estejam inadimplentes junto a esta empresa ou devendo encargos complementares e;
- VI. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção se enquadrem em alguma das restrições do Decreto no 32.751/2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 07/02/2011.
- VII. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- VIII. Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CEASA/DF;
- IX. Empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, ou cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- X. Empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- XI. Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- XII. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha

terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/DF há menos de 6 (seis) meses.

- XIII. Aplica-se a vedação prevista no caput, à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante; cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/DF há menos de 6 (seis) meses; a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente da CEASA/DF;
- b) empregado da CEASA/DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Distrito Federal.

CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ceasa.df.gov.br em formato de texto (extensão: doc), no horário de 8h às 17h.
- 3.2. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar.
- 3.3. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 17 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 08 horas do próximo dia útil.
- 3.4. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 3.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 3.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ceasa.df.gov.br.
- 3.7. A CEASA/DF responderá às questões formuladas até às 17 (dezesete) horas do dia útil anterior à data marcada para o recebimento das propostas.
- 3.8. Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas no subitem 3.2. 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 deste Edital.
- 3.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.10. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico.
- 3.11. Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 3.12. A CEASA/DF se reserva o direito de revogar ou anular, total ou parcialmente a presente licitação ou adjudicar a execução do objeto, no todo ou em parte.



CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO

4. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.1. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CEASA/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.
- 4.5. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V - PRAZOS

- 5.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis pelo limite de até 60 meses, e será contado a partir da data de assinatura do contrato. Conforme Art.71 Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016.
- 5.2 A eficácia do contrato estará condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 5.3 A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 17h (dezessete horas) do dia do vencimento do prazo.
- 5.4 Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.
- 5.5 Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.



CAPÍTULO VI – PREÇOS

6. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.1. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso conforme Art.34 da lei 13.303/16.

CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS

7. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1. A proposta deverá conter, ainda:

7.1.a. O Valor Total da proposta de preços em termos de menor valor global, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, informando o valor unitário e total de cada item que o compõe;

7.1.a.1. Nos preços unitários deverão ser utilizadas duas casas decimais, sem arredondamento, desconsiderando as demais;

7.1.a.2. É parte integrante da proposta a tabela do item 6.2 acima, devendo ser enviada somente após a convocação pelo pregoeiro, contemplando o detalhamento do preço ofertado pelo licitante;

7.1.a.3. É de obrigação da licitante efetuar o levantamento de todos os quantitativos para elaboração de sua proposta, não cabendo nenhuma reclamação posterior a assinatura do contrato.

7.2. Declaração da licitante de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato (Modelo neste Edital).

7.3. Declaração da licitante de que no Valor Proposto estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita prestação dos serviços, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, inclusive a incidência de insalubridade, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF; (Modelo neste edital).

7.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão.



7.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.6. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos.

7.7. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.8. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.9. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.10. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

Nota: Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado pela Administração, esta poderá ser aceita.

CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, [no sítio www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

8.1. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.2. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.2.a. a. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

8.2.b. b. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



9.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3 O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que:

- a. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação, quantificação do item ofertado;
- b. A especificação detalhada do item licitado;
- c. Marca e modelo do item do objeto licitado.

9.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.7 O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.8 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

9.8.1 Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.9 Será adotados para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

9.10 No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.11 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor



estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com a ordem crescente dos lances apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que ofertar o menor valor global, conforme a planilha orçamentária constante no modelo 03 do anexo II do Edital.

- 10.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o Menor Valor Total.
- 10.2. Será desclassificada a proposta final que:
 - 10.2.a. Contenha vícios ou ilegalidades;
 - 10.2.b. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital e Termo de Referência;
 - 10.2.c. Não enviar as planilhas conforme subitem 7.1 acima;
 - 10.2.d. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
 - 10.2.d.1. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de duas horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta.
 - 10.2.e. Será desclassificada a proposta que apresentar preços superiores ao valor total estimado descrito no item 6.2 acima.
 - 10.2.f. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEASA/DF para orientar sua decisão. Caso não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
 - 10.2.g. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 10.3. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.4. Na fase de aceitação, o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.
- 10.5. O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado terá até 60 (sessenta) minutos para encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”,

- disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).
- 10.6. Caso o licitante convocado enfrente dificuldade em atender a convocação, deverá informar, dentro do prazo previsto no item 10.5, deste edital, quando lhe será concedido um prazo adicional a critério do pregoeiro. Excepcionalmente, o pregoeiro poderá disponibilizar o e-mail institucional licitacoes@ceasa.df.gov.br caso o licitante tenha dificuldades em anexa-la ao sistema ou este não comporte o tamanho dos arquivos.
- 10.7. Os demais licitantes participantes da sessão poderão solicitar ao pregoeiro vistas dos arquivos enviados nos termos do subitem anterior, somente pelo e-mail institucional licitacoes@ceasa.df.gov.br, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após encerrado o prazo do item 10.5 acima.
- 10.8. Encerrado o prazo do subitem anterior, as vistas dos autos seguirão o descrito no item 13.4 deste edital.
- 10.9. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”.
- 10.10. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor passa a disponibilizar o link “Consultar”. A função de “enviar anexo” do fornecedor desaparecerá quando o pregoeiro clicar no botão “Encerrar Convocação” ou no procedimento de “Recusar proposta” (do fornecedor convocado). A opção de “Convocar Anexo”, para envio do anexo, está disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve sua proposta aceita.
- 10.11. Após o encerramento da sessão pública, o sistema disponibilizará a opção de “Convocar Anexo” na fase de adjudicação, sem contar, no entanto, com a opção de chat. Nesse caso o fornecedor usará a função “Enviar Anexo/planilha atualizada”, podendo utilizar o campo “Observações” para explicitar tal procedimento.
- 10.12. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.1. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, que consistirá de:

- 11.1.a. Registro comercial, em caso de empresa individual;
- 11.1.b. Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais Administradores;



- 11.1.c. . Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.1.d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.2. Documentação relativa à **Regularidade Fiscal** que consistirá de:
- 11.2.a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo à sede da licitante;
- 11.2.b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (DF), se houver relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.2.c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, que consistirá de certidões negativas:
- 11.2.c.1. Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e
- 11.2.c.2. Quanto à quitação de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- Obs:** A Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União com a de Tributos Federais substitui as Alíneas “c1” e “c2” acima.
- 11.2.d. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;
- 11.2.e. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 11.2.f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, compreendendo:
- 11.2.f.1. Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, conforme Lei no 8.212/91, e
- 11.2.f.2. Certificado de regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal-Caixa, conforme Lei no 8.036/90 e, em especial, Circular no 392/Caixa, de 25/10/2006.
- Obs:** Os documentos deste item que não tiverem expressado o prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias, com exceção do referido nas letras “a” e “b”.
- 11.3. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**, consistindo de:
- 11.3.a. Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.
- 11.3.b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por intermédio do INPC ou índice que venha a substituí-lo, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída há menos de um ano, deverá apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura de sua empresa (conforme Decisões no 6.458/2005 e no



6.459/2005 do Tribunal de Contas do Distrito Federal). A comprovação da boa situação da empresa será verificada por meio dos índices contábeis abaixo e será inabilitada a licitante que não comprová-los para o último exercício.

- 11.3.b.1. ILC: Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero);
- 11.3.b.2. ILG: Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero);
- 11.3.b.3. SG: Solvência Geral com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero).

Fórmulas de cálculo:

$$\begin{aligned} \text{ILC} &= \text{AC/PC} \\ \text{ILG} &= (\text{AC} + \text{ARLP}) / (\text{PC} + \text{P-}\tilde{\text{NC}}) \\ \text{SG} &= \text{AT} / (\text{PC} + \text{P-}\tilde{\text{NC}}) \end{aligned}$$

Siglas:

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
P- $\tilde{\text{NC}}$ = Passivo não Circulante
AT = Ativo Total

Obs: As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por item.

11.4. Documentação relativa à Regularidade Trabalhista:

- 11.4.a. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- 11.4.b. A validade da Certidão também será verificada on line por ocasião da verificação da documentação e caso a referida certidão não estiver regular, a licitante será inabilitada.

11.5. Qualificação Técnica;

- 11.5.1. A empresa participante deverá apresentar todas as documentações de habilitação relacionadas abaixo. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade ao estabelecido no presente Edital, acarretará na inabilitação da proponente por falta de documentação exigida.
- 11.5.2. A empresa participante deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de atestado(s) de capacidade técnica, com CAT de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor estimado e objeto compatível com o TR, averbado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, compatível(is) com os serviços,



características e prazos também previstos no TR, em que comprove haver prestado, ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviços de consultoria ambiental. As concorrentes poderão apresentar mais de um atestado.

- 11.5.3. Comprovar possuir, através de alvará de funcionamento e licenças exigidas, operação compatível com o objeto deste TR, em qualquer unidade da federação, emitidas por órgãos legalmente competentes.
- 11.5.4. A empresa participante deverá apresentar registro vigente no Conselho de Classe e com Responsável Técnico com especialidade ambiental registrado;
- 11.5.5. A empresa participante deverá possuir, na data da assinatura do contrato, 1 (um) responsável técnico, com formação em engenharia civil e/ou de fortificação e/ou sanitária e/ou ambiental, em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e Acervo Técnico compatível com os serviços previstos neste TR.
- 11.5.6. O responsável técnico deverá pertencer ao quadro técnico da empresa, sendo tal natureza comprovada através da apresentação de um dos itens: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social (quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa) ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

11.6. SICAF

11.6.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sicafe e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, conforme art. 26 parágrafo segundo do decreto nº 10.024/2019.

11.6.2 Conforme Art. 40 parágrafo único A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos. Os quais são:

I - à habilitação jurídica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário

11.6.3 Conforme Art. 19 do Decreto nº 10.024 caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:



I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame.

Notas:

1. A consulta será realizada pelo Pregoeiro “on-line” no SICAF (para os licitantes que o possuam), conforme artigo 40 do Decreto no 10.024/19. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste edital.
2. A empresa vencedora, que não possua cadastro no SICAF nos módulos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal federal, que esteja com a documentação alusiva a tais requisitos vencida no referido sistema, será considerada habilitada desde que apresente ao pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva documentação regular e atualizada.

11.7. Os documentos apresentados deverão estar:

- 11.7.a. Em nome da licitante participante com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- 11.7.b. Se a fornecedora ou prestadora de serviços for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial. Deverá ser observada a Circular no 392 da Caixa Econômica Federal, de 25/10/2006 quanto ao FGTS.
 - 11.7.b.1. Serão dispensados da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede;
- 11.7.c. Com datas e caracteres legíveis e sem rasuras.
- 11.7.d. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
- 11.7.e. Todos os documentos deverão ser entregues na sua totalidade, sob pena de preclusão.
- 11.7.f. A licitante que restar vencedora na licitação deverá encaminhar para o e-mail institucional licitacoes@ceasa.df.gov.br os “Dados para elaboração do Contrato”, conforme modelo constante do edital.

11.8. Poderes de Representação

- 11.8.a. Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:
 - 11.8.a.1. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos de comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral) e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição (ões) a ser (em) comprovada(s);

- 11.8.a.2. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados na alínea “a”, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;
- 11.8.a.3. Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada.
- 11.8.a.4. Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido na alínea “c”, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.
- 11.9. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião.
- 11.10. No caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor lotado na seção de protocolo desta CEASA/DF, à vista do original.
- 11.11. A comprovação dos poderes de representação deverá ser encaminhada juntamente com documentação descrita no item 12.6 do edital.
- 11.12. O pregoeiro poderá solicitar o envio da documentação que trata este capítulo juntamente com a proposta atualizada nos termos do item 12.5 deste edital.

CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

- 12.1. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.2. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item 8. Reabertura da sessão pública.
- 12.3. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.
- 12.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos (cópias digitalizadas em arquivo único), poderão ser enviados pelo sistema Comprasnet. Nesse momento o



fornecedor convocado terá até 60 (sessenta) minutos para encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).

- 12.5. A proposta, nos termos do Capítulo VII, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser posteriormente encaminhados em envelope fechado, por meio de SEDEX ou outra forma, nos originais ou cópias autenticadas no prazo de até três dias úteis a contar da comunicação do Pregoeiro ou da equipe de apoio, que será feita via contato telefônico ou e-mail, em envelope fechado com os seguintes dizeres:

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”,

O número do Pregão, o nome da empresa com telefone, e-mail.

Nota: A licitante deverá endereçar a correspondência em nome do Pregoeiro responsável e encaminhá-la para o endereço citado no preâmbulo deste edital.

- 12.6. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro dos prazos acima estabelecidos acarretará a inabilitação da licitante, além das sanções previstas neste edital e na Legislação, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

- 12.7. Havendo alguma restrição na Comprovação da Regularidade **Fiscal**, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da CEASA/DF, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Observações:

1. A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ordem de entrega ou proporá revogação deste Pregão.
2. Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, a licitante poderá apresentar à CEASA/DF outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional. Neste caso, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação.
3. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer tipos de protocolos.
4. As ME's, EPP's e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

CAPÍTULO XIII – RECURSOS



13. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de acordo com a necessidade do certame, não inferior a 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.1. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 13.3. 13.4 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 13.4. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:
- 13.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - 13.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 13.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade competente.
- 13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
- 14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 14.2. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo descrito no item 15.1 deste Edital.
- 14.3. Previamente à formalização da contratação, a CEASA/DF realizará consulta aos sistemas públicos para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, além de verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 14.4. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a CEASA/DF poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.
- 14.5. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas no item 8- Reabertura da Sessão Pública.



CAPÍTULO XV – CONTRATO

15. A contratação com o fornecedor poderá ser efetuada, a critério da administração, nas aquisições de pronto pagamento, por intermédio da Nota de Empenho ou, de acordo com a necessidade da CEASA/DF, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

15.1. A CEASA/DF convocará a licitante vencedora da licitação para assinar o termo de contrato ou a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação. Este prazo será prorrogado uma vez, por igual período, quando por ela solicitado, durante o transcurso do primeiro e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEASA/DF. Findo o citado prazo, será considerado descumprimento total da obrigação, sujeitando a vencedora às penalidades previstas neste edital.

15.2. Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo como meta o preço da menor oferta obtida no Pregão ou o valor orçado pela CEASA/DF, o que for menor.

15.3. A contratada mediante acordo entre as partes poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites aqui estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.5. A contratação firmada com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas no instrumento contratual ou nota de empenho e serão contadas a partir da data de sua assinatura.

15.6. Após homologada a licitação, a empresa vencedora deverá proceder com todos os trâmites necessários para viabilizar a assinatura do contrato/ata como usuário externo dentro do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16. A CONTRATADA deve, além de outras obrigações descritas:

16.1. Executar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos neste edital e seus anexos.

16.2. Proceder à substituição do equipamento ou produto com defeito, nos termos descritos no Anexo I – Termo de Referência, por outro em perfeito estado, sem ônus para a CEASA/DF.

16.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

16.4. Indicar preposto, por ocasião da assinatura do contrato, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras



atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome e telefone do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato.

CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere ao objeto, através de servidor designado ao qual competirá o recebimento do objeto e de tudo dará ciência ao credenciante.

17.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

17.2. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições, fixando prazo para sua correção no decorrer da execução do contrato.

17.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.

17.4. Designar, empregado para atuar como Executor do Contrato, o qual desempenhará uma efetiva fiscalização da execução do contrato a ser assinado entre a CEASA/DF e a empresa contratada, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício desse dever-poder administrativo.

CAPÍTULO XVIII – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

18. Local de entrega:- Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., localizado no SIA Sul, Trecho 10, lote 05 - Pavilhão B-3, Administração, CEASA/DF.

CAPÍTULO XIX - FATURAMENTO/PAGAMENTO

19. Os pagamentos dos valores aprovados pela CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pela CEASA/DF. O pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação das Certidões Negativas do INSS, GDF, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT com prazos de validade vigente na data do efetivo pagamento, nos termos do Artigo 63 do Decreto no 32.598/2010 e das Decisões nos 7.243/97, 3.154/98 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Obs: Toda a documentação a que se refere o item 19 do Edital poderá ser enviada por meio eletrônico a esta CEASA/DF, contanto que seja comprovado devidamente o recebimento dos mesmos.

19.1. O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A - BRB, em observância ao disposto no Decreto no 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, o qual obriga à CEASA/DF efetuar os pagamentos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A-BRB.

19.2. Excluem-se das disposições deste item:



- 19.2.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pelo Governo Federal;
- 19.2.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude da legislação federal, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 19.2.3. Os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito do Governo do Distrito Federal.
- 19.3. Os pagamentos decorrentes das obrigações estabelecidas no ato convocatório serão realizados em moeda nacional, ou seja, em real.
- 19.4. Deverão ser protocolizadas, para o pagamento, as vias dos seguintes documentos que se aplicarem ao objeto licitado:
- I. Carta de Encaminhamento emitida pela contratada,
 - II. Nota Fiscal (fatura) contendo o número do contrato celebrado com a CEASA/DF,
 - III. Cópia do contrato e da Ordem de Serviço (quando for o primeiro faturamento),
 - IV. Cópia do Termo de Aditivo Contratual (quando for o primeiro faturamento após sua assinatura)
- Obs**
- 1) A liberação pelo setor de compras ou executor do contrato ficará condicionada ao despacho de aprovação de recebimento dos materiais.
 - 2) No caso de constatação de erros ou falta de documentação exigida na fatura, ela será devolvida pela fiscalização no prazo de até cinco dias úteis. O prazo para pagamento será contado a partir do dia da protocolização da nova documentação que não contiver restrições por parte da fiscalização.
 - 3) A CEASA/DF poderá solicitar ao fornecedor a emissão de boleto bancário para efetuar os pagamentos.
- 19.5. Atualização Monetária
- 19.5.1. Caso o pagamento ocorra após o 30º dia da apresentação da fatura, caberá a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento e será efetuada com base na média da variação do INPC/IGP-DI.
- 19.6. Reajustamento de Preços
- 19.6.1. Em período inferior a 01 (um) ano os preços serão fixos e irreajustáveis de acordo com o parágrafo primeiro, do artigo 2º, da lei 10.192/01.
- 19.6.2. Ultrapassada a periodicidade descrita no subitem 19.7.1, os preços propostos para materiais e equipamentos poderão ser reajustados com base na média da variação do INPC/IGP-DI ou deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

CAPÍTULO XX – GARANTIAS



20. Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, esta **poderá** solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.
- 20.1. Em caso de prorrogação contratual de valor e prazo, a garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aditamento.
- 20.2. A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:
- I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
 - II. seguro-garantia, ou;
 - III. fiança bancária.
- 20.3. No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor, prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.
- 20.4. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.
- 20.5. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original, emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.
- 20.6. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.
- 20.7. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.

CAPÍTULO XXI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. O edital da licitação pela modalidade do pregão estabelecerá as seguintes penalidades aos licitantes, além daquelas previstas em leis especiais:
- I – advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CEASA/DF;
 - II – multa:
 - a) até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;
 - b) até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;
 - c) até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se

injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a CEASA/DF dos prejuízos causados;

d) até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 2º. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º. A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à CEASA/DF.

21.2 Constatado o cometimento de infração por parte do licitante, o fato deverá ser comunicado ao Presidente da sociedade, a quem competirá julgar pela instauração de processo administrativo sancionador ou pelo arquivamento da denúncia, fundamentadamente.

21.3 Determinada a instauração de processo administrativo sancionador, o expediente será remetido à Diretoria Administrativa para autuação e gestão do processo.

§ 1º. O processo administrativo deverá obedecer ao estabelecido na Seção II do Capítulo I, deste regulamento, sendo inseridas no processo as cópias do processo licitatório original necessárias à apuração dos fatos.

§ 2º. A Diretoria Administrativa comunicará o licitante, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), acerca da instauração do processo, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para apresentação de defesa.

§ 3º. A comunicação a que se refere o parágrafo anterior deverá descrever, de forma sucinta, o fato apurado e a penalidade aplicável.

21.4 Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, o processo será remetido à CPL ou ao Pregoeiro, conforme o caso, que atuou no processo licitatório, para emissão de parecer sobre o caso, que terá caráter opinativo.

21.5 Cumpridas as determinações referidas nos artigos anteriores, competirá ao Presidente da sociedade o julgamento do caso, motivadamente.

§ 1º. Previamente ao julgamento, poderá o Presidente determinar a realização de diligências buscando esclarecimentos, bem como solicitar parecer jurídico ou auxílio a outras Unidades Organizacionais da CEASA/DF.

CAPÍTULO XXII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



22. Com o intuito de atender às premissas estabelecidas pela Lei 4770/2012, que trata das licitações sustentáveis no âmbito da Administração do GDF, e às premissas da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, a execução do serviço e os bens fornecidos/materiais ora licitados devem atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

22.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

22.2. Para todos os bens devem ser observados os requisitos ambientais na obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis, ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

22.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

22.4. Na produção dos bens/materiais a serem adquiridos, deve ser levado em conta a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que, quando possível, sejam feitos de matéria-prima renovável;

Parágrafo Único: poderá ser exigido do vencedor do certame a apresentação de certificação emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada que ateste que o bem fornecido cumpre o disposto da Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010 do MPOG.

CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

23. A entrega da documentação e proposta implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente licitação.

23.1. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato que venha a ser firmado com a CEASA/DF, independentemente de transcrição.

23.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

23.3. A contratada deverá facilitar a fiscalização dos trabalhos a ser exercida pela CEASA/DF e seus prepostos.

23.4. Em caso de rescisão contratual, fica reconhecido o direito da Administração, conforme interesse público.

23.5. O resultado do julgamento da presente licitação será divulgado na forma prevista em lei.

23.6. Em caso de se obter isenções dos impostos que incidirão sobre os serviços, tais valores se reverterão em favor da CEASA/DF.

23.7. Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão alíquotas previstas na Resolução no 22/89, do Senado Federal, tendo em vista o fato de a CEASA/DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o no CF/DF 07.324.783/001-53.

23.8. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por



violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada que deverá responder pelos mesmos e defender a CEASA/DF, em juízo ou fora dele, contra eventuais reclamações relacionadas com o assunto.

- 23.9. Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.
- 23.10. Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.
- 23.11. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, se entender que são necessários para o seu julgamento.
- 23.12. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.
- 23.13. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CAPÍTULO XXIV - REACTUAÇÃO

- 24.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 24.2 Os valores para composição do preço ofertado pela licitante referentes à mão de obra serão fixos e irretratáveis durante toda a vigência do contrato, salvo quando houver Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria envolvida, devidamente homologada no TRT, nos termos do Decreto Distrital nº 38.934/18.
- 24.3 Na aplicação do subitem anterior, deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.
- 24.4 Em caso de repactuação, serão observadas as decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como as disposições do Decreto Distrital nº 38.934/18.

CAPÍTULO XXIV – FORO

O Foro da cidade de Brasília-DF será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 27 de JUNHO de 2022.

JOHNNY PEREIRA TRAJANO DA SILVA
Pregoeiro
Ato nº 79, de 06/06/2022.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Trata-se de Termo de Referência (TR) para contratação de empresa especializada em serviços de elaboração, revisão e atualização de Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS), por meio de pregão eletrônico, de acordo com a Lei nº 13.303/2016.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS), das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal/CEASA-DF, é motivado e justificado para atender às exigências da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamentou a mesma lei.

3. DESCRIÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA-DF

3.1. DADOS GERAIS:

- Razão Social: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.;
- Endereço: Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote nº 05 – CEP: 71208-900 – Brasília/DF;
- Telefone: (61) 3363-1204 / (61) 3363-1225;
- CNPJ: 00.314.310/0001-80;
- Natureza Jurídica: 203-8 Sociedade de Economia Mista;
- Site: <http://www.ceasa.df.gov.br/>.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. São legislações vigentes, dentre outras:

- Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e suas alterações, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, altera e revoga diversas legislações relacionadas ao tema;
- Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e suas alterações, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e suas alterações, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de

economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- Lei Distrital nº 4.900, de 16 de agosto de 2012, e suas alterações, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos mercados de hortifrutigranjeiros geridos pela CEASA-DF;
- Lei Distrital nº 5.418, de 27 de novembro de 2014, e suas alterações, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, e suas alterações, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos no DF;
- Lei Distrital nº 6.518, de 12 de março de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento dos resíduos sólidos no DF;
- Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e suas alterações, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010;
- Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, e suas alterações, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.610/2016;
- Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e suas alterações, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências; e
- Instrução Normativa nº 89 do SLU, de 23 de setembro de 2016 e suas alterações.

4.2. Dentre os aspectos de maior relevância destes diplomas legais, temos que, de acordo com a lei nº 5.610/16, a CEASA-DF se enquadra no conceito de grande gerador de resíduos sólidos, qual seja, “pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos e os de prestação de serviço e os terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja superior a 120 litros de resíduos sólidos indiferenciados.” Assim, faz-se necessário atender ao disposto da lei nº 12.305/10, em seu artigo 23º:

“Art. 23. Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do SISNAMA e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§ 1º Para a consecução do disposto no caput, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, será implementado

sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento.

§ 2º As informações referidas no caput serão repassadas pelos órgãos públicos ao SINIR, na forma do regulamento.”

- 4.3. A concepção do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS) estabelece os princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, que dará subsídio à contratação/revisão de contrato de empresa de prestação de serviço de coleta, transporte e disposição final dos resíduos gerados pela CEASA-DF.
- 4.4. Vale ressaltar que o presente processo tem conexão com o PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS elaborado em outubro de 2016 por consultoria contratada por esta CEASA-DF.
- 4.5. O PGIRS é o planejamento que esta CEASA-DF faz para um cenário de 25 (vinte e cinco) anos, e recomendamos revisões periódicas no mínimo a cada 02 (dois) anos sobre a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos que a empresa pretende realizar.
- 4.6. Desse modo, para dar continuidade a implementação do PGIRS desta CEASA-DF, existe a necessidade de atualização do referido plano, visando reduzir cada vez mais os descartes de resíduos gerados pela CEASA, com foco no reaproveitamento e na reciclagem dos resíduos, de forma a minimizar os impactos ao meio ambiente e gastos muito onerosos com o descarte dos resíduos.
- 4.7. O presente instrumento visa à contratação de empresa especializada para revisão e atualização do PGIRS, conforme disposto no artigo 20º, da Lei 12.305/2010. O PGIRS é condição obrigatória para melhor balizar o contrato de serviço de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos referentes ao que constam nos artigos 4º e 8º do Decreto DF nº 37.568/2016.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. Trata-se de contratação da revisão e atualização de PGIRS para a CEASA-DF. Envolverá a apresentação de um relatório com o diagnóstico da situação atual da gestão de resíduos sólidos na CEASA-DF, por intermédio de avaliações sistêmicas e também um relatório a respeito do prognóstico para a adequada gestão de resíduos sólidos, oferecendo, ao final, proposições para ações de curto, médio e longo prazo.

5.2. A metodologia deverá fundamentar-se na pesquisa e na análise dos processos de geração, segregação, coleta, classificação, acondicionamento, armazenamento, transporte, transbordo, reciclagem, reutilização, tratamento e disposição final dos resíduos produzidos na CEASA-DF.

5.3. Na realização das etapas para que seja atingida a meta do trabalho, serão gerados dois produtos, que serão apresentados na forma de relatórios técnicos:

- a) (1) Relatório de Diagnóstico; e
- b) (2) Relatório de Prognóstico.

5.4. Os relatórios deverão englobar todos os tipos de negócios com vínculos com a CEASA-DF.

5.5. RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO (1):

5.5.1. Será elaborado um relatório, apresentado na forma impressa, em formato A4, e na forma digital, contendo diagnóstico detalhado da quantidade e gestão dos diversos resíduos produzidos na CEASA-DF, em que serão descritos os setores envolvidos, os tipos de resíduos existentes, a sua classificação, identificação, além de serem analisadas todas as etapas de produção, descartes, coleta e destinação final dos materiais mediante a realização dos seguintes estudos:

I - Explicitação de cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos, com a descrição do empreendimento ou atividade;

II - Determinar/identificar e quantificar os pontos de geração de resíduos, dentro e fora do processo produtivo;

III - Determinar/identificar e quantificar os pontos de segregação de resíduos;

IV - Indicar a forma de acondicionamento dos resíduos;

V - Frequência de geração dos resíduos;

VI - Indicar a destinação adequada dos resíduos gerados;

VII - Plantas e/ou desenhos esquemáticos de localização dos pontos de geração e armazenamento dos resíduos;

VIII - Figuras, gráficos e outros elementos que facilitem a análise do PGIRS. OBS: O local de armazenamento dos resíduos deve constar nas coordenadas geográficas;

IX - Estrutura administrativa e organizacional de suporte aos serviços de coleta, incluindo instalações físicas, lixeiras, equipamento e recursos humanos;

X - Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a estimativa do volume e do peso, conforme a sua origem, a exemplo de pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, óleos e graxas, pneus, resíduos de serviço de saúde, de construção civil, lixo orgânico e outros materiais relevantes, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

- XI - Indicar o volume diário de resíduos sólidos indiferenciados;
- XII - Análise dos aspectos técnico-operacionais, incluindo desde o processo de produção até a destinação final dos resíduos, mediante o levantamento de dados sobre a cadeia de coleta seletiva, reaproveitamento e reciclagem no mercado formal e informal;
- XIII - Classificação dos resíduos segundo a ABNT NBR 10004:2004 (Classe I, IIA e II B) e a Lei nº 12.305/2010. Esta classificação deve ser realizada por profissional habilitado e laboratório credenciado, quando for o caso, deve ser embasada nos laudos técnicos de análises submetendo os resíduos nos testes de solubilização/lixiviação conforme as NBR 10.006 e NBR 10.005 ou ainda, outros tipos de análises que os responsáveis julgarem necessárias para melhor identificar os resíduos sólidos;
- XIV - Observância das normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- XV - Percentual de comprometimento atual e futuro do serviço de limpeza urbana.

5.6. RELATÓRIO DE PROGNÓSTICO (2):

5.6.1. Na segunda fase, será realizado um prognóstico, elaborando-se um relatório, na forma impressa, em papel A4, e na forma digital, contendo a definição de diretrizes e metas, mediante a análise do diagnóstico das estruturas organizacionais e técnico-operacionais, no intuito de que sejam definidos investimentos e ações a serem realizados, devendo as proposições estar de acordo com os eventuais problemas encontrados a serem factíveis de implantação, por intermédio das seguintes medidas:

- I - Previsões para a evolução da geração de resíduos, considerando o seu quantitativo e qualitativo, para os próximos 25 (vinte e cinco) anos;
- II - Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
- III - Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos;
- IV - Busca de alternativas auxiliares para a gestão adequada dos resíduos sólidos;
- V - Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;
- VI - Hierarquização das demandas envolvendo a geração, a coleta e a disposição final de resíduos;
- VII - Proposições para ações de curto, médio e longos prazos,

mormente no que diz respeito à capacitação e valorização dos setores envolvidos com o manejo de resíduos sólidos;

VIII - Estabelecer indicadores ambientais para a gestão dos materiais descartados, envolvendo implementação e acompanhamento de metas na execução do plano, que possibilitem a avaliação dos resultados e a promoção de revisões periódicas;

IX - Apresentar ações de Educação Ambiental e de treinamento/capacitação voltados ao público interno e externo, objetivando sensibilizar os profissionais envolvidos com a geração dos resíduos, dentro e fora do processo produtivo, a eliminar desperdícios e a realizar a triagem e a coleta seletiva e reciclagem dos resíduos no sentido de estimular a adoção de práticas ambientalmente saudáveis de consumo, da reciclagem, bem como de preservação ambiental;

X - Apresentar um programa de redução de resíduos na fonte, descrevendo as atividades/medidas, as metas e os procedimentos direcionados a: não geração, minimização da geração, reutilização/reciclagem de resíduos, controle da poluição, monitoramento do passivo ambiental e responsabilidade pós- consumo. Devem ser especificadas a classificação, a quantidade e a destinação dos resíduos passíveis de reutilização/reciclagem, assim como, os procedimentos de manejo utilizados na segregação dos resíduos, na origem, coleta, armazenamento, transporte, reutilização/reciclagem e sua destinação final;

XI - Levantar o status de situação ambiental e avaliar a viabilidade técnica para implantação de projetos que visem à obtenção de créditos de carbono;

XII - Apresentar subsídios para que seja oferecida a venda de créditos de carbono, sabendo que a CEASA-DF auxilia na diminuição de gases de efeito estufa emitida na atmosfera. Podendo, assim, ser fonte de investimento para soluções renováveis em troca dispondo de créditos de carbono para empresas com grandes emissões de gases poluentes;

XIII - Mensurar o potencial e a taxa de sequestro de carbono com base no cronograma de implantação do PGIRS e nos projetos implantados e/ou com potencial de implantação, considerando os próximos 25 (vinte e cinco) anos.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1.A Proposta Técnica da empresa licitante deverá prever, de forma suficientemente explícita e detalhada, todos os custos diretos e indiretos implícitos na utilização continuada ou eventual de todo o pessoal necessário para a elaboração e implantação do plano, bem como no uso de meios de transporte, equipamentos e materiais de consumo.

6.2. O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de MENOR VALOR GLOBAL, desde que comprovado os requisitos exigidos.

6.3. O valor estimado para a contratação de consultoria especializada para revisão e atualização do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS) da CEASA-DF será de aproximadamente R\$90.620,00 (noventa mil seiscentos e vinte reais), em conformidade com o Anexo I deste Termo de Referência (TR), devendo contemplar todas as despesas operacionais.

7. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

7.2. A subcontratação total ou parcial não será permitida.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa participante deverá apresentar todas as documentações de habilitação relacionadas abaixo. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade ao estabelecido no presente Termo de Referência (TR), acarretará na inabilitação da proponente por falta de documentação exigida.

8.2. A empresa participante deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de atestado(s) de capacidade técnica, com CAT de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor estimado e objeto compatível com o TR, averbado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, compatível(is) com os serviços, características e prazos também previstos no TR, em que comprove haver prestado, ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviços de consultoria ambiental. As concorrentes poderão apresentar mais de um atestado.

8.3. Comprovar possuir, através de alvará de funcionamento e licenças exigidas, operação compatível com o objeto deste TR, em qualquer unidade da federação, emitidas por órgãos legalmente competentes.

8.4. A empresa participante deverá apresentar registro vigente no Conselho de Classe e com Responsável Técnico com especialidade ambiental registrado;

8.5. A empresa participante deverá possuir, na data da assinatura do contrato, 1 (um) responsável técnico, com formação em engenharia civil e/ou de fortificação e/ou sanitarista e/ou ambiental, em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e Acervo Técnico compatível com os serviços previstos neste TR.

8.6. O responsável técnico deverá pertencer ao quadro técnico da empresa, sendo tal natureza comprovada através da apresentação de um dos itens: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social (quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa) ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. O objeto especificado neste Instrumento deverá ser apresentado na forma de relatório impresso e em cópia digital. Quanto aos textos, quadros, figuras e desenhos deverão ser apresentados de uma forma lógica, clara e objetiva, com dados e informações, com conceitos e cálculos justificados e isentos de erros de ortografia e de digitação.

9.1.2. Cumprir fielmente o contrato com todas as obrigações do Termo de Referência (TR).

9.1.3. Responsabilizar-se por todo o transporte do produto objeto da presente licitação, e os deslocamentos necessários à sua entrega;

9.1.4. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao serviço prestado;

9.1.5. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

9.1.7. Fornecer previamente uma lista completa dos funcionários, constando identidade, CPF, endereço para análise da CONTRATANTE, e substituir os empregados que, por qualquer motivo, não satisfaçam as condições requeridas pela natureza dos serviços.

9.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se propõe a atender prontamente;

9.1.9. Submeter os documentos à análise dos executores do contrato, que solicitarão as correções necessárias;

9.1.10. Realizar suas atividades de pesquisa na CEASA-DF, em horário compatível com o funcionamento do órgão;

9.1.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer problema que venha a ocorrer relacionado ao mau planejamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

9.1.12. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), emitida pelo CREA ou órgão competente equivalente do Responsável Técnico pelo PGIRS referente à execução do serviço, antes do início dos

serviços.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE

- 9.2.1. Cumprir fielmente a sua parte no Contrato;
- 9.2.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratual;
- 9.2.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- 9.2.4. Oferecer as informações necessárias para a prestação de serviços;
- 9.2.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 9.2.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência;
- 9.2.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos, após os devidos trâmites processuais.

10. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente e designados, na forma da lei.
- 10.2. O Gestor ou o Fiscal do contrato deverá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 10.3. O Gestor ou o Fiscal do contrato deverá atestar o recebimento do PGIRS, mediante apresentação do Relatório dos serviços, bem como o envio das declarações de regularidade da empresa CONTRATADA, dentre outras documentações exigidas.
- 10.4. O Gestor ou o Fiscal deverá averiguar a conformidade do Relatório de Serviços realizados, constando, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Nome da Empresa;
 - b) Data;
 - c) Horário;
 - d) Nome do responsável pelo serviço;
 - e) Número do CREA/DF.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Pela execução do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com a entrega do serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme orientações dos órgãos competentes do Distrito Federal e normativos vigentes.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das exigências do Termo de Referência, quando não devidamente justificadas e aceitas pela CEASA/DF, implicará nas penalidades prevista na legislação licitatória, na forma da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEASA/DF poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, graduação das penalidades e a gravidade das faltas cometidas:

I - advertência - por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

II - multa:

a) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

b) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

c) compensatória de até **1%** calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

d) compensatória de até **5%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial;

e) compensatória de até **10%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

- a) por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- b) por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
- c) por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;
- d) por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
- e) por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

12.3. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

12.4. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a contratante descontá-la na sua totalidade da garantia.

12.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.7. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata

do contrato pelo Presidente da sociedade, desde que justificado com base na gravidade da infração.

12.8. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9. Rescisão unilateral do contrato, pela CONTRATANTE, sem prejuízo da penalidade acima descrita e daquelas previstas na Legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

- a) no caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia de execução do contrato, caracterizada pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE e/ou existência de força maior;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto por parte da CONTRATADA, ou a associação da CONTRATADA com outrem, sem a expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a execução deste contrato;
- e) decretação de falência ou pedido de recuperação judicial/extrajudicial da CONTRATADA;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- g) inobservância, por parte da CONTRATADA, das recomendações, por escrito, para correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- h) não recolhimento de todo e qualquer tributo, contribuição social, fiscal ou parafiscal decorrente direta ou indiretamente ao presente contrato;

12.10. As sanções previstas no subitem 12.2, incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.11. Ao longo do período contratual de 90 (noventa) dias,

prorrogável apenas uma única vez por igual período, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE da multa compensatória correspondente à cláusula 12.2., inciso II, cujo fato da CONTRATANTE relevar qualquer falta não implicará em nova ação.

12.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.13. No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesta cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA, de acordo com a característica e possibilidade de punição. Cabe esclarecer que os exemplos não são limitantes e podem sofrer adaptações e acréscimos.

13. DA VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente a partir da assinatura do contrato.

13.2. O prazo de vigência inicial do contrato é de 90 (noventa) dias, prorrogável apenas uma única vez por igual período, devidamente motivada e autorizada pela CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

14. DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. A Matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.

14.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

14.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

14.4. O termo “risco” foi ajustado neste termo de referência para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

14.5. A análise dos riscos associados a este empreendimento é realizada através da matriz de risco (Anexo III) que tem por objetivo

traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso todos os riscos são indicados na forma do Anexo III – Matriz de Riscos deste Termo de Referência e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.

14.6. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo III - Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CEASA-DF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

14.7. Após a notificação, a CEASA-DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão, a CEASA-DF poderá isentar, temporariamente, a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

14.8. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

14.9. O reconhecimento pela CEASA-DF dos eventos descritos no Anexo III deste Termo de Referência que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

14.10. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior, deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

14.11. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

14.12. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.13. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do

Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

14.14. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

14.15. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.16. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no **Anexo III – Matriz de Riscos**, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

15. DA VISTORIA

15.1. É facultado à licitante interessada em participar do Pregão, realizar vistoria técnica no local onde serão executados os serviços, mediante prévio agendamento junto à Seção de Meio Ambiente da CEASA/DF para conhecer as instalações, examinando as áreas internas e externas, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços.

15.2. A visita será comprovada pelo Termo de Vistoria em Anexo II.

15.3. A licitante poderá comparecer ao local da execução dos serviços de segunda à sexta-feira, das 9h às 11h30 e das 14h às 16h, mediante agendamento prévio pelo telefone (61) 3363-1225, junto à Seção de Meio Ambiente da CEASA-DF.

15.4. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do horário estabelecido.

15.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o penúltimo dia útil anterior à data prevista para abertura do pregão eletrônico.

15.6. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

15.7. O fato da licitante interessada não realizar a vistoria não a desobriga da execução do serviço por desconformidade ou dificuldade de execução do objeto.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

16.1. Da entrega:

16.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em até 90 (noventa)



dias, em conformidade com os prazos estabelecidos neste instrumento.

16.2. Do recebimento:

16.2.1. O objeto será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, mediante recibo emitido pela área demandante, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações.

II - DEFINITIVAMENTE, mediante expedição pela área demandante, do Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e/ou quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das notas fiscais pelo executor do contrato, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, relatório provisório e definitivo para a realização dos serviços e demais documentações previstas em lei e no presente Termo de Referência (TR).

17.2. A CONTRATADA prestará os serviços descritos no presente TR, não havendo contratação parcial do serviço.

LIDIANE DE MATOS PIRES

Diretora de Segurança Alimentar e Nutricional
Presidente do GT de Resíduos Sólidos

FERNANDO N. CABRAL DOS SANTOS

Diretor Técnico Operacional

RENATO DA SILVA LINO

Chefe da Seção de Meio Ambiente
Área demandante



ANEXO I

Planilha de Estimativa de Preços

PROPOSTAS DE PREÇOS PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PGIRS	VALOR
NORESA - NOVO RIO ENERGIA, ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS	R\$ 95.350,00
NOVO RIO AMBIENTAL - MKS GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA - ME	R\$ 81.250,00
REZIDUALL TRATAMENTO DE RESÍDUOS	R\$ 95.260,00
MÉDIA	R\$ 90.620,00

Fonte: Seção de Meio Ambiente-SEMA/GESAN/DISAN



ANEXO II

TERMO DE VISTORIA

DECLARO para fins de participação em processo licitatório, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGIRS)**, no âmbito da CEASA-DF, a serem feitos por empresa devidamente cadastrada e autorizada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, conforme legislação vigente, que o Senhor(a) _____, Identidade nº., neste ato representando a Empresa

CNPJ nº _____, efetuou visita técnica na área da CEASA/DF, na presente data, inteirando-se por completo de todas as condições estipuladas no Edital e no Termo de Referência, e tomando conhecimento de todas as dificuldades que a execução completa do objeto desta licitação, bem como de todos os serviços nela constantes, possam oferecer.

Brasília/DF, ____ de _____ de 202 .

Responsável Técnico da Empresa
(apresentar documento oficial de identificação)

ANEXO III
MATRIZ DE RISCOS

ID	EVENTO DE RISCO	CAUSAS DO EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	Responsabilidade da CONTRATADA	Responsabilidade da CONTRATANTE	Inovações pela CONTRATADA
1	Queda na qualidade do serviço da contratada	Gestão inadequada causando queda de qualidade	Aplicação de sanções por de órgãos de fiscalização	Possível	Catastrófico	Extremo	100%	Não se aplica	
2	Risco de inflação no período de vigência do contrato	Valor do contrato através do pregão eletrônico será afetado	Empresa licitada terá prejuízos	Raro	Moderado	Médio	Não se aplica	100%	
3	Mudanças determinadas por	Projeto executivo com má elaboração	Impedimento ou atraso da execução do projeto	Possível	Maior	Alto	Não se aplica	100%	Revisão do Estudo Técnico Preliminar

	inadequação do projeto								
4	Não entrega ou atraso do objeto do contrato	Custos associados à má gestão de execução de contrato	Aplicação de sanções pela contratante	Possível	Moderado	Médio	100%	Não se aplica	
5	Término por força maior	Término antecipado do contrato em razão de eventos não passíveis de previsão ou por força da natureza	Término parcial do projeto previsto	Raro	Catastrófico	Alto	Não se aplica	100%	
6	Prejuízos advindo do não-cumprimento da legislação trabalhista	Não cumprimento da legislação pela	1. Aplicação de sanções por de órgãos de fiscalização 2. Gestão	Raro	Moderado	Médio	100%	Não se aplica	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.
SELIC



	existente para prejudicar o exercício das atividades objeto da licitação	CONTRATADA	ineficiente do contrato						
7	Quantidade insuficiente de resíduos para realização da análise gravimétrica	Má eficiência na limpeza pela terceirizada	Impedimento ou atraso da execução do projeto	Raro	Maior	Médio	Não se aplica	100%	



ANEXO IV

- Modelo 01- Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho
- Modelo 02- Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- Modelo 03- Proposta de Preços

MANUTENÇÃO



Modelo 01 – Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de Empenho

(local e data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal -
CEASA Brasília - DF

REF.: Pregão - ____/20XX-CEASA.

ASSUNTO: Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho

Prezados Senhores,

Da empresa sede ou matriz

Empresa: _____

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP) _____

CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Contato: _____ (cargo _____)

Da filial ou representante no Distrito Federal

Empresa: _____

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP) _____

CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____

Telefone: (____) _____

Fax: (____) _____

Contato: sr. _____ (cargo _____)

(Caso não tenha filial ou representante no DF, declarar textualmente)

Do responsável pela assinatura do contrato ou pela aceitação da nota de empenho:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____

Residência e domicílio: _____

Carteira de identidade (número e órgão expedidor): _____

CPF nº: _____

Cargo na empresa: _____

**Carimbo, Nome e Assinatura do Responsável
Legal**

Cargo - Nome da empresa
licitante



Modelo 02 – Declaração de inexistência de Fato Impeditivo

(local e data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal -
CEASA Brasília - DF

Ref.: Pregão-____/20XX-CEASA.

ASSUNTO: Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação desta empresa nesta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

carimbo, nome e assinatura do responsável

legal

cargo - Nome da empresa
licitante



Modelo 03 - Proposta de Preços

À
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal -
CEASA
Ref.: Pregão - ____/20XX–CEASA.
Objeto:

Prezados
Senhores,

Após, analisarmos minuciosamente toda a documentação da licitação supra referida e tomarmos conhecimento de todas as suas condições e obrigações, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto epigrafado, em atendimento às especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos, pelo preço de:

Preço da Proposta R\$ _____ (Por extenso)

Observação: o valor dos centavos deverá conter dois algarismos.

OBS

:

1. Declarações

1.1 Declaramos que em nosso **preço ofertado** estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto, tais como: materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF.

1.2 Declaramos que acataremos a retenção antecipada do ISS em nossas faturas nas alíquotas definidas no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 21/07/92, Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (Regulamento do ISS) e alterações posteriores do Distrito Federal. (se for o caso).

1.3 Declaramos estar cientes de que, o pagamento será feito pela CEASA/DF, exclusivamente, mediante crédito em nossa conta corrente, no Banco de Brasília S.A - BRB, observado o item 19.2 do Capítulo XIX do edital.



1.4 Declaramos ainda, nos sujeitar, inteira e plenamente, às condições do edital e seus Anexos

2. Condições gerais da proposta

2.1 A Proposta de Preços tem validade de **60 (sessenta) dias** contados da sua emissão.

**carimbo, nome e assinatura do responsável
legal**
cargo - Nome da empresa
licitante



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº **/2021,
CELEBRADO ENTRE
AS **CEASA/DF** E
A _____
_____.

Processo nº 00071-00000275/2021-05

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, RG nº. M-1.046.657 - SSP-MG, CPF nº. 332.915.946-49, e de outro lado, _____ como **CONTRATADO**, CNPJ nº. _____, com sede comercial em _____ CEP: _____, representada neste ato por _____, (QUALIFICAÇÃO), resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital e anexos, Termo de Referência id SEI (_____), da Proposta de id SEI (_____), Lei nº 10.520/2002 (institui a modalidade de licitação denominada pregão), Lei nº 13.303/16 (normas gerais sobre licitação e contratos da estatais), Lei Complementar nº 123/2006 (Lei das microempresas e empresas de pequeno porte), e demais legislação, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO



3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS), das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal/CEASA-DF, é motivado e justificado para atender às exigências da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamentou a mesma lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor valor global, segundo o disposto no art. 43 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de **R\$ ***** (*****)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa de **R\$ ***** (*****)** correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **14.202** - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.;

II – Fonte de Recursos: **51** – Recursos Próprios;

III – Programa de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**

V – Grupo de Despesa: **33**

VI – Esfera: **4**

6.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ ***** (*****)**, conforme Nota de Empenho id SEI (_____) nº _____, emitida em ____ de ____ de **2021**, na modalidade **GLOBAL**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Pela execução do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com a entrega do serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme orientações dos órgãos competentes do Distrito Federal e normativos vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente a partir da assinatura do contrato.

8.2. O prazo de vigência inicial do contrato é de 90 (noventa) dias, prorrogável apenas uma única vez por igual período, devidamente motivada e autorizada pela CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência (_____) e Edital PE **/2021 (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O objeto especificado neste Instrumento deverá ser apresentado na forma de relatório impresso e em cópia digital. Quanto aos textos, quadros, figuras e desenhos deverão ser apresentados de uma forma lógica, clara e objetiva, com dados e informações, com conceitos e cálculos justificados e isentos de erros de ortografia e de digitação.

10.2. Cumprir fielmente o contrato com todas as obrigações do Termo de Referência (TR).

10.3. Responsabilizar-se por todo o transporte do produto objeto da presente licitação, e os deslocamentos necessários à sua entrega;

10.4. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao serviço prestado;

10.5. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação;



- 10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 10.7. Fornecer previamente uma lista completa dos funcionários, constando identidade, CPF, endereço para análise da CONTRATANTE, e substituir os empregados que, por qualquer motivo, não satisfaçam as condições requeridas pela natureza dos serviços.
- 10.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se propõe a atender prontamente;
- 10.9. Submeter os documentos à análise dos executores do contrato, que solicitarão as correções necessárias;
- 10.10. Realizar suas atividades de pesquisa na CEASA-DF, em horário compatível com o funcionamento do órgão;
- 10.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer problema que venha a ocorrer relacionado ao mau planejamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- 10.12. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), emitida pelo CREA ou órgão competente equivalente do Responsável Técnico pelo PGIRS referente à execução do serviço, antes do início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Cumprir fielmente a sua parte no Contrato;
- 11.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratual;
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- 11.4. Oferecer as informações necessárias para a prestação de serviços;
- 11.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência;
- 11.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos, após os devidos trâmites processuais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Da entrega:

12.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias, em conformidade com os prazos estabelecidos neste instrumento.

12.2. Do recebimento:

12.2.1. O objeto será recebido:

12.2.2. PROVISORIAMENTE, mediante recibo emitido pela área demandante, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações.

12.2.3. DEFINITIVAMENTE, mediante expedição pela área demandante, do Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e/ou quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das notas fiscais pelo executor do contrato, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei federal 13.303/2016 e RILC, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO

14.1. Com fundamento no disposto na lei 13.303/2016, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

14.2. Advertência.

14.3. ~~Multa, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.~~

14.4. ~~Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.~~



14.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA-DF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF.

14.7. Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato:

14.7.1. Grau Percentual:

14.7.1.2. 1 = 0,2%;

14.7.1.3. 2 = 0,5%;

14.7.1.4. 3 = 1,0%;

14.7.1.5. 4 = 1,5%;

14.7.1.6. 5 = 4,5%.

14.8. INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA

14.8.1. Infração de Grau 1

14.8.1.1. Deixar de fornecer uniformes aos empregados - por empregado e por dia.

14.8.1.2. Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço nos prédios - por ocorrência.

14.8.1.3. Deixar de observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios - por ocorrência.

14.8.1.4. Deixar de atender solicitação formal realizada pela CEASA-DF.

14.8.1.5. Deixar de manter, em serviço, empregado com uniforme e/ou identificação - por empregado e por dia.

14.8.1.6. Deixar de executar as tarefas constantes dos itens referentes à descrição dos serviços - por tarefa.

14.8.2. Infração de Grau 2

14.8.2.1. Deixar de substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal - por empregado e por dia.

14.8.2.2. Deixar de cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços - por ocorrência.

14.8.2.3. Deixar de executar as tarefas constantes dos itens referentes à descrição dos serviços - por tarefa.



14.8.3. Infração de Grau 3

14.8.3.1. Deixar de comunicar, por escrito, à CEASA-DF, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços - por fato ocorrido.

14.8.3.2. Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso - por empregado e por dia.

14.8.3.3. Deixar de executar as tarefas constantes dos itens referentes à descrição dos serviços - por tarefa.

14.8.4. Infração de Grau 4

14.8.4.1. Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho - por ocorrência.

14.8.4.2. Deixar de executar quaisquer tarefas constantes das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se imponha outra penalidade - por tarefa.

14.8.4.3. Deixar de executar as tarefas constantes dos itens referentes à descrição dos serviços - por tarefa.

14.8.5. Infração de Grau 5

14.8.5.1. Interromper a realização dos serviços - por dia de paralisação.

14.8.5.2. Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à manutenção dos serviços, conforme descrição desse termo - por dia.

14.8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico, observado o disposto no art. 69 da lei federal 13.303/2016, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

16.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente e designados, na forma da lei.



16.2. O Gestor ou o Fiscal do contrato deverá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

16.3. O Gestor ou o Fiscal do contrato deverá atestar o recebimento do PGIRS, mediante apresentação do Relatório dos serviços, bem como o envio das declarações de regularidade da empresa CONTRATADA, dentre outras documentações exigidas.

16.4. O Gestor ou o Fiscal deverá averiguar a conformidade do Relatório de Serviços realizados, constando, no mínimo, as seguintes informações:

Nome da Empresa;
Data;
Horário;
Nome do responsável pelo serviço;
Número do CREA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REPACTUAÇÃO



20.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

20.2 Os valores para composição do preço ofertado pela licitante referentes à mão de obra serão fixos e irretratáveis durante toda a vigência do contrato, salvo quando houver Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria envolvida, devidamente homologada no TRT, nos termos do Decreto Distrital nº 38.934/18.

20.3 Na aplicação do subitem anterior, deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

20.4 Em caso de repactuação, serão observadas as decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como as disposições do Decreto Distrital nº 38.934/18.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

21.1 -

PELA CEASA/DF	PELA CONTRATADA
PETRONAH DE CASTRO E SILVA	
Presidente	Representante
TESTEMUNHAS	
CPF:	CPF: